# RESPOSTA À SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019**
**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (MATERIAIS DE IMPRESSÃO GRÁFICA)**.

## I – DAS PRELIMINARES:

1- Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº: 15.534.401/0001-07**, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e Lei 8.666/93.

## II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2- A impugnante faz constar o seu pleno direito a impugnação ao edital de licitação por, segundo a mesma, contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais, na forma do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93;

2.1- A empresa impugnante contesta especificamente o item:

- 8.7. a.4) Declaração de responsabilidade pela qualidade dos medicamentos, assinada com certificado digital e firma reconhecida, materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3- Requer a Impugnante:

**3.1** – **CANCELAMENTO** da cláusula editalícia**: 8.7.a-4**

## IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

**4.1.** Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

**4.2.** O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

**4.3.** Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota Minuta de Edital previamente analisada pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município, assim como as peças em anexo: Termo de Referência, elaborada pelo órgão demandante e restando para o Pregoeiro e Comissão de Licitação, a margem apenas para alterações de itens do instrumento

convocatório, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas dispostas no Edital.

**4.4.** A **IMPUGNANTE** solicita o **CANCELAMENTO** do item **8.7. a.4)**

**4.4.1.** Com relação a está solicitação informamos que no edital houve um erro na redação para tal item, no entanto, tal erro já fora sanado, emitido errata (em anexo) e devidamente informado no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cametá. Nesse sentido, descabida as alegações. **PEDIDO INDEFERIDO.**

**V – DECISÃO:**

5.1- Isto posto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, para no mérito **INDEFERIR o pedido de impugnação,** com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Leis Complementares 123 e 147, bem nos termos dessas e das demais legislações especificas.

Cametá/PA, 24 de setembro de 2019.

MARCIO VIEIRA GONCALVES:62854160282

Assinado de forma digital por MARCIO VIEIRA GONCALVES:62854160282
Dados: 2019.09.24 18:05:20 -03'00'

Marcio Vieira Gonçalves
**Pregoeiro**
**Prefeitura Municipal de Cametá**